

Prefeitura Municipal de Porto Franço CNPJ: 06.208.946/0001-24 8 Praça da Bandeira, 10, Centro Ruber 65.970-000 - Porto Franco - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

OBJETO: Autorização para abertura do procedimento de licitação apropriado para a contratação de empresa para a aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA.



Prefeitura Municipal de Porto Franco CNPJ: 06.208.946/0001 24 Praça da Bandeira, 10, Centro 65.970-000 - Porto Franco - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades, **APROVO** o Projeto Básico e **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para a aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA.

Encaminho toda a documentação até aqui juntada à Comissão Permanente de Licitação – CPL, pra que tome as providencias cabíveis no sentido de promover a contratação da empresa cuja proposta foi classificada como a de menor preço e atende as exigências do projeto básico.

Porto Franco - MA, 11 de maio de 2020.

SORAYA REJANE MACEDO FONSECA Secretária Municipal de Saúde





S & M COMERCIO LTDA ME

RUA RIO GRANDE NORTE N° 10 BAIRRO JUÇARA, CEP. 65900520

CNPJ: 26.413.305/0001-19

INCRIÇÃO ESTADURAL; 12.597.253-9 TELEFONE: (99)3528-48 23/ 99100-9334

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO ORCAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	VL TOTAL
1	Aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo corona vírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco - MA		1800	R\$ 5,50	R\$ 9.900,00

IMPERATRIZ 08 MAIO DE 2020 MICHEL QUEIROZ BARBOSA

CPF 06092727307

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ:26.413.305/0001-19 S & M COMERCIO LTDA - ME Insc. Etadual 12.597.253-9 Rua. Rio Grande do Norte. N° 10 Bairro Juçara CEP 65900-520 Imperatriz MA

MI & MI ATTELLIER



INSCRIÇÃO E**S**TADUAL: 12.446524-2 CNPJ: 20.997.943/0001-48

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

A EMPRESA **MARILDA DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n 20.997.943/0001-48, sediada Rua Minas Gerais, 03 – Centro, Campestre do Maranhão MA, neste ato, representada pela Srª. MARILDA DA SILVA, portador da cédula de identidade sob o RG nº 57.638.241-3 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 804.548.873-53, VEM POR MEIO DESTE APRESENTAR COTAÇÃO DE PREÇOS CONFORME PLANILHA QUANTITATIVA E QUALITATIVA DISCRIMINADA ABAIXO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	VL TOTAL
1	Aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA	UNID	1800	R\$ 5,00	R\$ 9.000,00
Valor total: Nove mil reais					

CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, 08 DE MAIO DE 2020

MARILDA DA SILVA-MEI
CNPJ sobio n 20.997.943/0001-48
REPRESENTANTE LEGAL

F L CAMISETAS CAMISETAS

99-9137-8794

FILOMENA RIBEIRO SILVA LEÃO

CNPI: 12.233.117/0001-02 RUA PERNAMBUCO, N° 295/A-CENTRO-CEP: 65907-270



Á PREFEITURA MUNICICPAL DE PORTO FRANCO

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	VL TOTAL
	Aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo	UNID	1800	R\$ 5,15	R\$ 9.270,00
	coronavirus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Porto Franco – MA				
i ila si sananasi					

VALOR TOTAL R\$9.270,00 (NOVE MIL E DUZENTOS E ETENTA REAIS)

CNP J. 12 233 1170 Sibra Lean Flaorescia Riberto Sibra Lean Rusc Personsbuso Nº 295/A Rusc Personsbuso Nº 295/A Boirro Cental CEP 55 907-270 Impersors

IMPERATO 08 DE MAIO DE 2020

FRANCIZETA RIBEIRO SILVA LEÃO



Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24g Fls 0 65.970-000 - Porto Franco

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DESPACHO

Porto Franco - MA, 08 de maio de 2020.

Da: Secretária Municipal de Saúde A: Diretora do Departamento de Orçamento e Contabilidade

Senhora Contadora,

Solicitamos por meio deste, a informação da referida dotação orçamentária e alocação dos referidos recursos para o exercício de 2020 para a aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA.

Valor estimado: de R\$:9.000,00 (nove mil reais).

Cordialmente.

SORAYA REJANE MACEDO FONSECA Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Porto Franco CNPJ: 06.208.946/0001-24Fis DV S Praça da Bandeira, 10, Centra S 65.970-000 - Porto Franco

DEPARTAMENTO DA CONTABILIDADE

Porto Franco - MA, 08 de maio de 2020

Ilma. Senhora,

SORAYA REJANE MACEDO FONSECA Secretária Municipal de Saúde

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e matérias de consumo hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco — MA, no fortalecimento das ações de prevenção e combate ao COVID-19.

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

1919 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1203.2.077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30-00- MATERIAL DE CONSUMO

Nilva da Costa Faustino Contadora CRC/MA nº 6904



Prefeitura Municipal de Porto Franco (CNPJ: 06.208.946/0001-24 (Fisher) (Praça da Bandeira, 10, Centro (CS) (Praça da Porto Franco - MA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA

Na qualidade de ordenadora da Secretária Municipal de Saúde, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Porto Franco - MA, 08 de maio de 2020.

SORAYA REJANE MÁCEDO FONSECA Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Porto Francê CNPJ: 06.208.946/0001-24 Praça da Bandeira, 10, Centro MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo n° 089/2020.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição: Contratação de empresa especializada para a aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, Autua o referido Processo Administrativo em 11 de maio de 2020.

Evandro Alves Pereira



Prefeitura Municipal de Porto Franco CNPJ: 06.208.946/0001-24 Praça da Bandeira, 10, Centro 65.970-000 - Porto Franco - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020.

RELATÓRIO

1. APURAÇÃO

ITEM	FILOMENA RIBEIRO SILVA LEAO - MEI CNPJ: 12.233.117/0001- 02	MARILDA DA SILVA - MEI CNPJ: 20.997.943/0001-48	S & M COMERCIO - ME CNPJ: 26.413.305/0001-19
	R\$: 9.270,00	R\$: 9.000,00	R\$: 9.900,00
01	O valor Total da Proposta para o fornecimento é de R\$: 9.270,00 (nove mil e duzentos e setenta reais).	O valor Total da Proposta para o fornecimento é de R\$: 9.000,00 (nove mil reais).	O valor Total da Proposta para o fornecimento é de R\$: 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

1. CLASSIFICAÇÃO

EMPRESA – CLASSIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
1º Lugar: MARILDA DA SILVA - MEI	R\$: 9.000,00
2° Lugar: FILOMENA RIBEIRO SILVA LEAO - MEI	R\$: 9.270,00
3° Lugar: S & M COMERCIO - ME	R\$: 9.900,00

Após a apresentação das propostas foi selecionada a pessoa Jurídica MARILDA DA SILVA – MEI - CNPJ: 20.997.943/0001-48, por apresentar o menor preço em sua proposta.

Deste modo, esta Comissão encaminha o **P**rocedimento administrativo para a Assessoria Jurídica do Município para analise do processo e elaboração do referido Parecer Jurídico e demais procedimentos a fim da referida contratação.

Porto Franco - MA, 11 de maio de 2020.

Evandro Alves Pereira



Prefeitura Municipal de Porto Franco CNPJ: 06.208.946/0001-24 Praça da Bandeira, 10, Centro 65.970-000 - Porto Franco - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONVOCAÇÃO DE PESSOA JURIDICA

MARILDA DA SILVA-ME
CNPJ sob o n 20.997.943/0001-48
Rua Minas Gerais, 03 – Centro
Campestre do Maranhão MA
Representante Legal: Marilda da Silva

Prezada Senhora

Considerando a resultado obtido na pesquisa de mercado procedia por esta municipalidade convocamos esta pessoa jurídica para que, nos forneça sua documentação de habilitação referente a contratação de empresa especializada para a aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA

Tais documentos e propostas deverão ser enviados em arquivo digital no seguinte endereço de e-mail <u>prefeituraportofranco@gmail.com</u> aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Porto Franco - MA, 11 de maio de 2020.

Ęvandro Alves Pereira

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MARILDA DA SILVA 80454887353

Nome do Empresário

MARILDA DA SILVA

Nome Fantasia

M & M ATELIER

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

Orgão Emissor

UF Emissor

CPF

576382413

SSD

SP

804.548.873-53

Condição de Microempreendedor individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/09/2014

Números de Registro

CNPJ

20.997.943/0001-48

NIRE

21-8-0069596-5

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

65968-000

3A RUA Rua Minas Gerais

03

Bairro

Munícipio

UF

Centro

CAMPESTRE DO MARANHAO

MΑ

Atividades

Data de Início de Atividades

09/09/2014

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Costureiro(a) de roupas, sob medida, independente

Atividade Principal (CNAE)

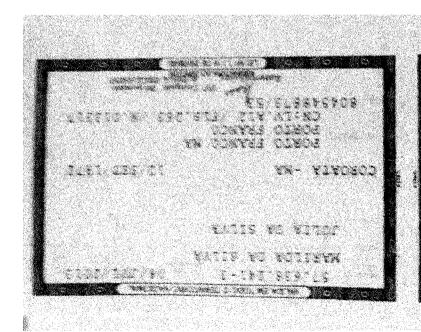
14.12-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Alvará de Licença e Funcionamento</u> Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

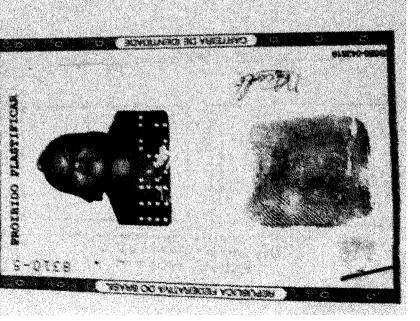
Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp

Número do Recibo ME74838926 Número do Identificador 00080454887353 **Data de Emissão** 04/05/2020





AND STATE OF THE PARTY OF THE P







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.997.943/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	DATA DE ABERTURA 09/09/2014	
NOME EMPRESARIAL MARILDA DA SILVA 8045	4887353		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO M & M ATELIER	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 14.12-6-02 - Confecção, s	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL sob medida, de peças do vestuário, e	xceto roupas íntimas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - EMPRESARIO (IN			
LOGRADOURO 3A R Rua Minas Gerais		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO CAMPESTRE DO MARANHA	O UF MA
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (99) 9643-0875	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\	/EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			NTA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 0/09/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			NTA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2020 às 13:15:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARILDA DA SILVA 80454887353

CNPJ: 20.997.943/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rrb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 06:49:20 do dia 05/05/2020 <horá e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2020.

Código de controle da certidão: EF60.896E.B909.B582 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SINTEGRAVICUS



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 20.997.943/0001-48 Inscrição Estadual: 12.446524-2

Razão Social: MARILDA DA SILVA 80454887353

Regime Apuração: MEI

ENDEREÇO

Logradouro: RUA MINAS GERAIS Número: 3 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: CAMPESTRE DO MARANHAO UF: MA CEP: 65968000 DDD: Telefone: 96430875

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1412602 - CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS CNAE

Principal:

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO Data desta Situação Cadastral: 25/05/2016

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de: 01/09/2014, 01/09/2014,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 28/04/2020

Número da Consulta:

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012









CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 038128/20

Data da

04/05/2020 12:59:48

Inscrição Estadual: 124465242

CPF/CNPJ: 20997943000148

Razão Social: MARILDA DA SILVA 80454887353

Endereco:

RUA MINAS GERAIS, 3 CEP: 65968000

Telefone:

(99)96430875

Município: CAMPESTRE DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias mais 90 (noventa) dias conforme medida provisória N.º 308/2020. Data de validade: 10/12/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereco:

http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/05/2020 12:59:48





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 022770/20

Data da

04/05/2020 13:01:17

Inscrição Estadual: 124465242

CPF/CNPJ: 20997943000148

Razão Social: MARILDA DA SILVA 80454887353

Endereco:

RUA MINAS GERAIS, 3 CEP: 65968000

Telefone:

(99)96430875

Município: CAMPESTRE DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/09/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/05/2020 13:01:17







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

REQUERENTE: MARILDA DA SILVA 80454887353

ESTABELECIMENTO: M & M ATELIER

CNPJ: 20.997.943/0001-48

ENDEREÇO: MINAS GERAIS, N° 03. BAIRRO: CENTRO CEP: 65968-000

CIDADE: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

RAMO DE ATIVIDADE: CNAE: 1412602 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário. exceto

roupas intimas.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 013/2013, em especial, em seu artigo 277, que em revisão aos livros de assentamentos fiscais e lançamentos de débitos municipais, não constam pendências em nome do requerente, relativos aos tributos de competência do Município de Campestre do Maranhão – MA.

Fica, no entanto, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Certidão para que produza os devidos efeitos legais.

Certidão válida por 60 (sessenta) dias.

Campestre do Maranhão - MA, 04 de maio de 2020.

Raimundo Lima da Silva

Diretor do Departamento de Administração Fazendária. Matrícula 10.472 CONFERE ORIGINAL EVANITY ATVESTIGATION CPF: 878.856.241-04 Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.997.943/0001-48

Razão Social: MARILDA DA SILVA 80454887353

Endereço: 3A R RUA MINAS GERAIS 03 / CENTRO / CAMPESTRE DO MARANHAO / MA /

65968-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2020 a 25/06/2020

Certificação Número: 2020022708362618097359

Informação obtida em 28/04/2020 11:32:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARILDA DA SILVA 80454887353 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.997.943/0001-48 Certidão nº: 10027657/2020

Expedição: 28/04/2020, às 11:18:38

Validade: 24/10/2020/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MARILDA DA SILVA 80454887353 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.997.943/0001 48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Porto-Eranco

CNPJ: 06.208.946/0001-24 Praça da Bandeira, 10, Centro 65.970-000 - Porto Franco - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 044/2020

Objeto da Licitação: - a contratação de empresa especializada para a aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA.

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, resolve Adjudicar o objeto desta Licitação a pessoa jurídica MARILDA DA SILVA – MEI - CNPJ: 20.997.943/0001-48.

Deste modo sugerimos que seja emitida Nota de Empenho no valor de R\$: 9.000,00 (nove mil reais).

Ante aos exposto o Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, decide adjudicar o objeto desta licitação à referida pessoa jurídica.

Porto Franco Maranhão - MA, 12 de maio de 2020.

Evandro Alves Pereira



Prefeitura Municipal de Porto Franco CNPJ: 06.208.946/0001-24 Fis Praça da Bandeira, 10, Centro Roberto Franco - MA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 089/2020

INTERESSADO: Secretaria e Fundo Municipal de Porto Franco - MA

ASSUNTO: Aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSSUMO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

- I Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de matérias de consumo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- II Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4° da Lei nº 13.979, 2020.
- III A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.
- IV Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.
- V Possibilidade de projeto básico simplificado.
- VI Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

- 1. Por despacho da Secretaria e Fundo Municipal de Porto Franco MA, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, matérias de consumo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- 2. É o relatório.
- 3. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade que deve-



Prefeitura Municipal de Porto

CNPJ: 06.208.946/0001-24

Praça da Bandeira, 10, Centro 65.970-000 - Porto Franco - M

nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

- 4. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.
- 5. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:
 - Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
 - § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
 - § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
 - § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.
- Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a



CNPJ: 06.208.946/0001-24

Prefeitura Municipal de Porto, Praça da Bandeira, 10, Centro 65.970-000 - Porto Franco -

mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

- 8. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.
- 9. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:
 - Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
 - I ocorrência de situação de emergência;
 - II necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
 - III existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
 - IV limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
- 10. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.
- Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:
 - a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
 - Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da b) crise?
 - Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de c) pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
 - d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B - Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade de



previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Prefeitura Municipal de Porto Fra CNPJ: 06.208.946/0001-24

Praça da Bandeira, 10, Centro

Um novo tempo jú começou 65.970-000 - Porto Franco - MA modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser

13. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde,

superados sob pena de um mal major à saúde da população brasileira.

14. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4°-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4°-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1°, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4°-F).
- 15. Em relação ao constante na letra "e" supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4°-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.
- 16. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 20 e 40 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensit quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Porto Fi

CNPJ: 06.208.946/0001-24 Praça da Bandeira, 10, Centro 65.970-000 - Porto Franco - M

tro

- II razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III justificativa do preço;
- IV documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.
- 17. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.
- 18. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).
- 19. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4°-E, § 1°, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4°-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.
- 20. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.
- 21. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda DFD; b) Projeto Básico Simplificado PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfretamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária DDO.
- A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo
- 24. Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.



Prefeitura Municipal de Porto/I

Praça da Bandeira, 10, Centro 65.970-000 - Porto Franco - N

- 25. Como já dito, área competente carreou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.
- 26. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8°, § 3°, da LAI e do § 2° do art. 4° da Lei n° 13.979/2020.

III – CONCLUSÃO

- 27. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente o disposto nos itens deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28. Retornem os autos a Secretaria e Fundo Municipal de Porto Franco MA

Porto Franco (MA), 12 de maio de 2020.

Atenciosamente

Sólon Rodrigues dos Anjos Neto Procurador Geral do Município Porto Franco – MA

OAB/MA - 8.355